



Junte-se ao processado do
PEC

PEC 17/2012 – NOTA TÉCNICA nº 17, de 2012.

Em 21/2/15

1 – A PEC 017/2012 (na Câmara PEC 153/03) é norma programática, com o objetivo de que cada Município tenha um Procurador concursado. Cabe ressaltar que nos Estados no Amapá e Roraima mesmo com previsão de concurso no art. 132 do texto originário da Constituição Federal de 1988, somente em 2008 tomaram posse os primeiros concursados.

2 – Tendo o Município ao menos um Procurador efetivo, preservada estará a sua memória jurídico-institucional, o que evitará a perda de informações sobre processos judiciais que podem ocasionar graves prejuízos ao erário e ao gestor público. A PEC não obriga a criação de procuradoria, mas tão somente ter um procurador concursado no Município.

3- Com a realização do concurso, fiscalizado pela OAB (conforme já previsto no texto constitucional hoje vigente), serão selecionados os mais capacitados intelectualmente em benefício da municipalidade, de forma a permitir a implementação das políticas públicas com respaldo técnico. Ou seja, com segurança jurídica aos gestores públicos.

4 - A doutrina, dentre eles a Ministra Carmem Lucia Antunes Rocha e o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, tem ensinado que os Procuradores Municipais já estão implicitamente no texto constitucional. A PEC 017/2012 pretende corrigir a omissão da Constituição de 1988 e melhor estruturar o Município como ente federativo e autônomo que é, a fim de fazer frente às demandas que se apresentam, garantindo especialidade e segurança jurídica na prática dos atos.

5 - A PEC preserva o agente político, em especial o Prefeito, pois deixa explícito que há a obrigatoriedade de realização de concurso para provimento do cargo de Procurador. Hoje muitos Prefeitos são réus em ações de improbidade pelo fato de não terem realizado o concurso. Cabe ressaltar que o texto constitucional hoje vigente já exige a realização desses concursos para Procurador Municipal, de acordo com que dispõe o artigo 37, I e II.

6 – A PEC não vincula a remuneração dos Procuradores Municipais a qualquer outra carreira jurídica (magistratura, Ministério Público ou Defensoria Pública), pela própria vedação constitucional (art. 37, XIII). O artigo 132 do texto constitucional quando menciona carreira está simplesmente a dizer que existirão níveis para efeito de promoção funcional (exemplo: nível 1; nível 2. Ou seja, professor nível 1; professor nível 2; procurador nível 1; procurador nível 2. Portanto, o Município poderá ter somente um procurador que após anos de serviço poderá chegar ao nível 2).





7- A responsabilidade é de cada ente municipal, em respeito à sua autonomia, em disciplinar o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, de acordo com a capacidade financeira própria, peculiaridades e conveniência locais.

8 - A PEC não trata da escolha do Procurador Geral, isto também é matéria da lei local.

9 - A Frente Nacional de Prefeitos, o Fórum de Procuradores Gerais das Capitais, o Conselho Federal da OAB, as entidades associativas da Advocacia Publica, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, entre outras, apoiam expressamente a PEC 017/2012.

10 - Na Câmara dos Deputados todos os líderes partidários, governo e minoria, encaminharam o voto SIM pela aprovação da PEC (153/03 na Câmara), a qual, em segundo turno obteve 406 votos favoráveis.

Atenciosamente.

Geórgia T. Jezler Campello
Presidente da ANPM





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 918/574/2014/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros – Agrônomos do Poder Executivo Federal	Solicita a inclusão do PLC 13/2013, na pauta de Votação desta semana (15 a 19 de dezembro de 2014), no Plenário.
Documento sem numero	Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)	Solicita audiência públicas em ambas as Casas Legislativas convocando-se os membros da Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU) para que apresente ao Poder Legislativo às autoridades brasileiras em geral suas conclusões de décadas de estudo e pesquisas do Fenômeno UFO.
Ofício nº 346/2014/37ª ZE-PB, Nº 347/2014/37ª ZE-PB	Tribunal Regional Eleitoral dos Estados	Solicitam aprovação do PL 7027/2013.
Ofício nº 848/2014/GAB/CNPCT-MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Encaminha moções de apoio e repúdio resultantes dos Encontros das Regiões Centro Oeste e Sul de Povos e Comunidades Tradicionais.
Ofício nº 59/2014	FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais dos Estado do Paraná.	Encaminha carta de Foz do Iguaçu repudiando a proposta do Governo Federal de alterar a LDO de 2014 no ponto que retira o limite de desconto das despesas com PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e os Incentivos Fiscais. Encaminha também abaixo-assinado.
Telegrama 16/12/2014	Técio Lins e Silva	Rogo que o Substitutivo apresentado ao PLS 236/2012 não seja votado pela CCJC nem pelo Plenário, antes de ser submetido a um amplo debate nacional.
Documento sem numero	ANPM – Associação Nacional dos Procuradores Municipais	Encaminha Nota Técnica PEC 17/2012.

Atenciosamente,


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete


Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

19/12/14 às



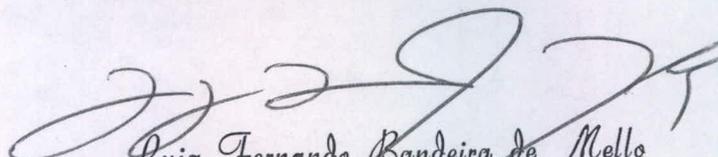
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de janeiro de 2015

Senhora Geórgia Campello, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado da PEC nº 17, de 2012, que "Altera o art. 132 da Constituição Federal", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=105021.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

